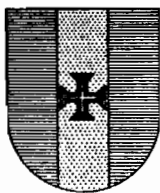


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 132

Terça-feira, 23 de Agosto de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1006/88:

Adjudica a obra de «Tratamento Final de Resíduos Sólidos na Meia Serra», ao agrupamento de empresas constituído por «SITEL — SOCIEDADE INSTALADORA DE TUBAGENS E EQUIPAMENTOS, LDA.», «EDIFER — CONSTRUÇÕES PIRES COELHO E FERNANDES, S. A.», «ETERMAR — EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS TERRESTRES E MARÍTIMAS, S. A.» e «MEC — MADEIRA ENGINEERING, C.ª LDA.».

Resolução n.º 1007/88:

Aprova um estudo de implantação de uma infraestrutura turística, em terreno da Região situado na Vila da Ribeira Brava.

Resolução n.º 1008/88:

Adopta, em articulação com as Autarquias, as medidas de eficaz combate à construção clandestina.

Resolução n.º 1009/88:

Alarga à Escola Preparatória e Secundária da Ribeira Brava o ensino da área de Letras do Curso Complementar.

Resolução n.º 1010/88:

Aprova a proposta de financiamento a efectuar, no mês de Agosto de 1988, às Direcções Regionais de Saúde Pública e dos Hospitais, no montante de 554 000 000\$.

Resolução n.º 1011/88:

Autoriza, com dispensa de concurso e de contrato escrito, o pagamento das facturas referentes a despesas efectuadas com aquisição de equipamento para substituir o danificado pela inundação que se verificou na Vila da Ribeira Brava.

Resolução n.º 1012/88:

Autoriza a transferência para a Secretaria Regional do Plano, por depósito na Conta n.º 9 da Caixa Geral de Depósitos, da quantia de 100 000 000\$.

Resolução n.º 1013/88:

Ratifica a Portaria n.º 76/88, de 10 de Agosto.

Resolução n.º 1014/88:

Atribui um subsídio anual à Associação de Estudantes Universitários de Ciências da Madeira, no montante de 629 530\$.

Resolução n.º 1015/88:

Adjudica à Sociedade denominada — «FLORINTER, LDA.», o fornecimento de 200 000 litros de álcool vínico.

Resolução n.º 1016/88:

Autoriza a celebração e contrato adicional à elaboração do «Projecto de Reconstituição, incluindo Sinalização e Segurança da ER 101, entre a Boa Nova (Funchal) e o Aeroporto (Santa Cruz)».

Resolução n.º 1017/88:

Autoriza a celebração e contrato adicional para a «Elaboração do Projecto do Viaduto da E. R. sobre a Ribeira da Boaventura — Santa Cruz».

Resolução n.º 1018/88:

Adjudica, com dispensa de contrato, o fornecimento e montagem de Equipamento de Cozinha do Parque de Material da Canceia à sociedade denominada «FREITAS & NETO, LDA.».

Resolução n.º 1019/88:

Autoriza o pagamento do processo de despesa relativo à Empreitada da «Nazaré V — Concepção Construção de 369 Fogos Obra n.º 54.24 — Madeira».

Resolução n.º 1020/88:

Autoriza o pagamento do processo de despesa relativo à Empreitada da «Via — Rápida — Saída — Oeste — do Funchal — 1.ª Fase».

Resolução n.º 1021/88:

Atribui um subsídio à União das Cooperativas de Lactínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no montante de 21 282 039\$.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1006/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Agosto de 1988, tomou conhecimento do relatório da Comissão de Análise às Propostas presentes ao concurso público internacional da obra de «Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos na Meia Serra» e resolveu adjudicar ao agrupamento de empresas constituído por: SITEL — Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos, Lda.; EDIFER — Construções Pires Coelho e Fer-

nandes, S. A.; ETERMAR — Empresa de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, S. A.; MEC — Madeira Engineering, C.º Ld.º, pelo valor de 857 325 477\$00.

Mais foi autorizado o Secretário Regional do Equipamento Social a outorgar o respectivo contrato, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica n.º 04/50/33.23/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1007/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Agosto de 1988, resolveu:

Aprovar um estudo de implantação de uma infraestrutura turística, em terreno da Região situado sobre a Vila da Ribeira Brava, a nascente, e resolve abrir a concurso público a sua construção e exploração.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1008/88

Tem o Governo Regional plena consciência das carências de habitação existentes na Região.

Precisamente para satisfazer tal necessidade, tem o Executivo lançado mão dos meios disponíveis e possíveis, os quais têm mobilizado recursos financeiros muito significativos.

Os Conjuntos Habitacionais de Câmara de Lobos, Ajuda, Nazaré, Cruz de Carvalho, Seixal e Porto Moniz, com mais de 2 200 fogos, são disso exemplo flagrante e foram concebidos e destinados, na sua grande parte, para atender às famílias menos favorecidas economicamente.

Mas a problemática da habitação detém uma outra vertente, não menos importante. É que a Administração Governo, Autarquias e por vezes Tribunais) têm bastas vezes que actuar com firmeza e na hora, prevenindo e eliminando situações que, por não terem o mínimo suporte legal, não são merecedoras da menor complacência, ainda que possam ter como causa situações de estados de necessidade, ou de emergência social e familiar.

É a situação das casas degradadas ou edificadas em lata, das construídas sem as mínimas condições técnicas nem requisitos de segurança, con-

forto e higiene, as quais são sempre corpos estranhos em qualquer tecido social ou plano urbanístico decente.

Não se pode permitir a sua existência ou con-temporizar com a sua proliferação.

Normas existem já, que visam conferir à Administração o uso de medidas de força, inclusivé para a destruição das construções clandestinas. É o caso do que dispõe nomeadamente o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1958 e legislação subsequente, Decreto-Lei 794/76, de 5 de Novembro, Decreto-Lei n.º 804/76, de 6 de Novembro e Lei 100/84, de 29 de Março (Regime Jurídico das Autarquias Locais).

Impõe-se, pois, relembrar a todos os possíveis e legítimos intervenientes e interessados, (Governo, Autarquias e Instituições de Solidariedade Social) da necessidade de, no âmbito e com base na moldura legal existente, se proceder a uma actuação firme, esclarecida, atenta e articulada, para que se evitem males maiores e se combata com eficiência a habitação clandestina e marginal.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Agosto de 1988, resolveu:

1. Adoptar, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, em articulação com as Autarquias, as medidas de eficaz combate à construção clandestina, usando para tal os meios legais permitidos que concretizem a sua demolição, quando manifesta e comprovadamente ameacem ruína, ofereçam perigo para a saúde pública, ou espelhem degradantes condições de habitabilidade.

2. Em casos de realojamento para fogos habitacionais do Governo, seja ou não por via da expropriação por utilidade pública, será previamente assegurado, pelos meios materiais e administrativos apropriados, a via da destruição ou inutilização de tal espaço, não sendo conferida aos seus titulares qualquer indemnização ou reparação pelo local ou materiais existentes. Visa-se assim impedir que outras pessoas tornem a utilizar áreas sem condições de habitabilidade.

3. Nas situações concretas de realojamento, envolvendo as habitações a que se alude no número antecedente, o organismo encarregado do referido realojamento só o concretizará, garantida que esteja a completa e simultânea inutilização do espaço a desocupar, designadamente pela demolição ou selagem do seu acesso.

4. A Secretaria Regional do Equipamento Social introduzirá as alterações convenientes ao Re-

gulamento do Concurso para Habitação, em ordem a excluir da admissão, os concorrentes que hajam ocupado espaços clandestinos ou degradados, anteriormente objecto de realojamentos.

5. Recomendar às Autarquias da Região que, no quadro das respectivas competências, reforcem as medidas e implementem as necessárias acções para a detecção e combate às construções clandestinas, bem como as irrecuperavelmente degradadas, sem o mínimo de requisitos de habitabilidade.

6. Os departamentos do Governo Regional, particularmente a Secretaria Regional do Equipamento Social, em articulação com as Câmaras Municipais da Região e, eventualmente, com as instituições de solidariedade social, adoptarão de imediato os procedimentos necessários para que, nas situações de realojamentos que envolvam habitações clandestinas, manifestamente degradadas, ou que não tenham a indispensável licença de habitabilidade, seja absolutamente impedida a sua posterior utilização.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1009/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Agosto de 1988, resolveu:

Alargar à Escola Preparatória e Secundária da Ribeira Brava o ensino da área de Letras do Curso Complementar, evitando assim os inconvenientes da deslocação de jovens daquele Concelho ao Funchal.

Esta medida, que pôde ser tomada mercê do corpo docente disponível na Ribeira Brava, a seu tempo será também alargada à área das Ciências, logo que também reunidas condições imprescindíveis de um ensino de qualidade.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1010/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Agosto de 1988, resolveu:

Aprovar a proposta de financiamento às Direcções Regionais de Saúde Pública e dos Hospi-

tais, no mês de Agosto de 1988, no valor global de 554 000 000\$00, pelo Capítulo 01 do Orçamento da Região para o corrente ano inerente à 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Capítulo 01 — Gabinete do Secretário Regional

Código 38 — Transferências — Sector Público

38.03 — Serviços Autónomos

Direcção Regional de Saúde Pública

A) Pessoal — 81 000 000\$00

B) Outras Despesas Correntes — 189 000 000\$00

Direcção Regional dos Hospitais

C) Pessoal — 165 000 000\$00

D) Outras Despesas Correntes — 70 000 000\$00

Código 54 — Transferências — Sector Público

54.03 — Serviços Autónomos

54.03.01 — Direcção Regional dos Hospitais — 40 000 000\$00

54.03.02 — Direcção Regional de Saúde Pública — 9 000 000\$00

Total — 554 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1011/88

Considerando, que foi necessário fazer novas aquisições de equipamento para substituir o que fora danificado pela inundação que se verificou na Vila da Ribeira Brava, em consequência do «Fetsh» ocorrido naquela vila, no ano transacto;

Considerando, que o montante global referido na Resolução n.º 397/87 já foi excedido e que é necessário proceder ao pagamento dos equipamentos, entretanto adquiridos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Agosto de 1988, resolveu:

Autorizar, com dispensa de concurso e de contrato escrito, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, o pagamento das facturas referentes a despesas efectuadas com a aquisição de equipamento necessário para substituir o danificado pela inundação que

se verificou na Vila da Ribeira Brava, até ao montante de 19 000 contos.

As referidas despesas têm cabimento orçamental na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no âmbito da Direcção Regional de Saúde Pública nas verbas previstas para equipamento e ampliação dos Centros de Saúde. (Rubrica 4.2., do orçamento da Direcção Regional de Saúde Pública).

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1012/88

Considerando que ao Orçamento Regional compete a execução financeira da política de Emprego e formação profissional do Governo desta Região Autónoma;

Considerando que enquanto não fôr aprovado o Orçamento da Segurança Social da Região, para 1988, mantem-se em vigor o Orçamento de 1987, onde foi inscrita uma dotação consignada ao financiamento daquela política;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Agosto de 1988, resolveu:

Autorizar a transferência para a Secretaria Regional do Plano, por depósito na Conta n.º 9 na Caixa Geral de Depósitos, da importância de 100 000 000\$00, da rubrica Transferências Correntes — Para emprego e formação profissional, do Orçamento da Segurança Social da Região.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1013/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Agosto de 1988, resolveu:

Ratificar a Portaria n.º 76/88, de 10 de Agosto da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e referente à «Adaptação da Portaria n.º 806/87, de 22 de Setembro, à Região Autónoma da Madeira».

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1014/88

Nos termos dos artigos 24.º, 25.º e 26.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 91-A/88, de 16 de Março, aplicado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/88/M, de 6 de Junho, o Conselho do Governo,

reunido em plenário em 11 de Agosto de 1988, resolveu atribuir à Associação de Estudantes Universitários de Ciências da Madeira o subsídio anual ordinário referente ao ano lectivo de 1988/89 no quantitativo de 629 530\$00.

Esta despesa tem cabimento no Capítulo 04, Divisão 01, Código 41.00 A do orçamento da Secretaria Regional da Educação.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1015/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Agosto de 1988, resolveu:

Adjudicar à Sociedade Florinter, Lda., o fornecimento de 200 000 litros de álcool vínico, ao preço de 137\$00/litro, por ter sido a concorrente que apresentou a proposta economicamente mais favorável.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1016/88

Considerando a diferença entre a estimativa inicial que servia de base ao contrato e o valor do orçamento do projecto;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Agosto de 1988, resolveu:

1. Autorizar a celebração do contrato adicional do «Projecto de Reconstrução, incluindo Sinalização e Segurança da ER 101, entre a Boa Nova (Funchal) e o Aeroporto (Santa Cruz)», no valor de 6 391 470\$00 de que é adjudicatária a firma Provia — Consultores de Engenharia, Lda..

2. Esta despesa tem cabimento no orçamento do Governo Regional para o presente Ano Económico através da rubrica 04/50/05.08/71.09.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1017/88

Considerando o diferencial de valor entre a estimativa de custos, a preços actuais, constante do Estudo Prévio do Viaduto da Boaventura, e a mesma estimativa relativa a 1980;

Considerando as vantagens de coordenação, nomeadamente para a candidatura ao FEDER e BEI, que resultam do facto do projecto dos acessos ser elaborado pelo projectista do viaduto e tendo em conta o despacho de 27.01.1986 do MOPTC;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Agosto de 1988, resolveu:

1. Autorizar a celebração do contrato adicional para a «Elaboração do Projecto do Viaduto da E. R. sobre a Ribeira da Boaventura — Santa Cruz» no valor de 15 495 800\$00, com a firma PRIMA — Projectos e Investimentos da Madeira, Lda..

2. Esta despesa tem cabimento no orçamento do Governo Regional para o corrente Ano Económico, através da rubrica 04/50/05.07/71.09.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1018/88

Na sequência de concurso limitado que decorreu na Secretaria Regional do Equipamento Social e dada a urgência na efectiva utilização do equipamento em causa o Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Agosto de 1988, resolveu:

1. Adjudicar, com dispensa de contrato, à empresa Freitas & Neto, Lda., o «Fornecimento e montagem do Equipamento de Cozinha do Parque de Material da Cancela», pelo valor de 2 398 520\$00.

2. Esta despesa tem o seguinte cabimento orçamental: 0 4/50/38.01/71.09.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1019/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Agosto de 1988, resolveu:

Autorizar o pagamento do processo de despesa n.º 2 782, relativo à Empreitada de «Nazaré V

— Concepção — Construção de 369 Fogos Obra n.º 54.24 — Madeira» no valor de 53 061 556\$00, cujo adjudicatário é a Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A..

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1020/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Agosto de 1988, resolveu:

Autorizar o pagamento do processo de despesa n.º 2 787, relativo à Empreitada de «Via - Rápida — Saída Oeste do Funchal — 1.ª Fase», no valor de 41 423 799\$00 cujo adjudicatário é o Consórcio — Sociedade de Empreitadas Somague, S.A., António Alves Quelhas, Lda. e Alberto Martins Mesquita & Filhos, Lda.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1021/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Agosto de 1988, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 21 282 039\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lactirínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 2 518 824\$00 referente à taxa do leite pasteurizado.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da Secretaria Regional do Plano — 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, e Código de Classificação Económica 40.00, número 02, referente ao mês de Agosto de 1988 (Transferências—Empresas Privadas—UCALPLIM).

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».		
	As três séries Ano ...	3 200\$		Semestre	1 600\$
	As duas séries » ...	2 800\$		»	1 400\$
	A 1.ª série » ...	1 400\$		»	700\$
	A 2.ª série » ...	1 400\$		»	700\$
A 3.ª série » ...	1 400\$	»	700\$		
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)					